ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PARECER Nº. 005/2019.

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2019.

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT.

Ementa: DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT, SR. JUVENAL PEREIRA BRITO.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência da Vereadora Iraci Ferreira de Souza, reuniu extraordinariamente com os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infracitada, para analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2019 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

A Presidente reservou a si o direito de enunciar o presente parecer.

O Projeto em análise, vinculado ao Parecer Final da Comissão Processante, dispõe sobre a cassação de mandato do Prefeito Municipal, após julgamento do plenário da Câmara.

Tal projeto se tem pois, de acordo com o Decreto Lei nº 201/67, em caso de condenação do Prefeito pelo plenário da Câmara pelo cometimento de infração politico-administrativa apontada no Parecer Final da Comissão, será expedido o competente Decreto Legislativo.

E, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, a expedição do Decreto Legislativo demanda de aprovação plenária, conforme art. 114:

> *Art. 114. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da Economia interna da Câmara, mas não sujeita à Sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.*
> *§1º Constitui matéria de Decreto Legislativo:*
> *[...]*
> *VI - Cassação de mandato do Prefeito e Vice-Prefeito*

Portanto, apenas em caso de aprovação do Parecer Final da Comissão Processante, por dois terços dos membros da Câmara, é que tal Projeto de Decreto Legislativo será aprovado.

Assim, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar ***Parecer Favorável,*** ao projeto em realce, por atender as exigências legalísticas, compreendendo que o

projeto visa oferecer condições aos contribuintes de regularizar sua situação fiscal junto ao Poder Executivo, contribuindo assim, para uma maior arrecadação para o município.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2019.

Iraci Ferreira de Souza	***Laudir Martarello***	***Luciana Melo Heitor Duarte***
Presidenta	Vice-Presidente	Membra